



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2020

“Altera o inciso IV do artigo 9º da Lei 6.513/95, que dispõe sobre a idade máxima para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV, do art.9º da Lei 6.513 de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

IV - “possuir até a data da inscrição a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Wellington do Curso

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar o inciso IV do art. 9º da Lei Estadual 6.513 de 1995 - Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão, prevê que o candidato deve possuir até a data da inscrição, a idade máxima de 30 (trinta) anos para o ingresso na Polícia Militar e Corpo e Bombeiros Militar, com nova redação dada pela Lei nº 10.680, de 14 de setembro de 2017. Tal medida se faz necessário para afastar injustiças cometidas anualmente em concursos públicos, inviabilizando candidatos que almejam integrar os quadros da Polícia Militar do Estado do Maranhão por causa da idade.

Sendo assim, a população, masculina e a feminina, com 35 (trinta e cinco) anos, tem estrutura e condição física necessária e suficiente para ingressar nas fileiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e lá permanecer por 30 (trinta) anos de efetivo serviço em perfeitas condições físicas, ainda mais que a atividade física na vida militar é instrução diária e contribuindo para o fortalecimento e vigor físico do militar.

Tal propositura já é lei em alguns estados, a exemplo do Piauí, em que a proposta partiu da própria Assembleia Legislativa (http://www.alepi.pi.gov.br/noticiasConteudo_inc.php?idNoticia=10066).

Destaque-se também que a aprovação da matéria em análise irá realizar a devida justiça e, assim, dará novo incentivo, nova motivação aos candidatos concurseiros que passam anos se dedicando aos concursos públicos, muitos deles à carreira de Policial Militar e Bombeiro Militar.

Ademais, a aprovação da presente proposição espelha de forma mais clara o princípio constitucional da razoabilidade, recomendando o bom senso entre idade que poderá traduzir em presunção de vigor para o exercício da função policial, conjugada com a aprovação em teste de aptidão física.

Convém ressaltar ainda o aumento na expectativa de vida da população. Atualmente, o brasileiro alcança a idade de 76 anos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até 2016, o número de pessoas com idade superior a 65 anos passará dos atuais 9,2% para 25%, ou seja, um quarto de idosos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Portanto, diante das fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.